

À

Fast Lane Serviços de Treinamento e Soluções Tecnológicas LTDA

A/C Sr Claudio Amaral

Ref.: CARTA DE SUGESTÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Carta de Sugestão técnica e Estratégica apresentada pela empresa **Fast Lane** Serviços de Treinamento e Soluções Tecnológicas LTDA (CNPJ nº 09.196.253/0001-57), com sede em Barueri – SP, dirigida ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 006400.000174/2026-93), publicado pela Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, com fundamento no art. 28, §3º, inciso II, e §4º, da Lei nº 13.303/2016.

O referido chamamento tem por objeto a seleção de parceira para, em conjunto com a IPLANRIO, explorar a oportunidade de negócios de prover à Administração Pública serviços de migração automatizada de sistemas legados de plataforma alta para baixa plataforma, com posterior sustentação dos sistemas migrados, prestação de consultoria em requisitos para modernização de aplicações e oferta de infraestrutura em ambientes de nuvem ou on-premises.

A "Carta de Sugestão Técnica e Estratégica" recebida veicula uma série de considerações e recomendações que, em síntese, propõem uma reorientação da estratégia de modernização de sistemas legados, com foco na adoção do método de **rehosting** como alternativa principal ou complementar à conversão automatizada, conforme delineado no edital.

Em síntese a "Carta de Sugestão Técnica e Estratégica" apresenta os seguintes pontos centrais, que foram objeto de cuidadosa análise por esta Administração:

1. O edital privilegia a conversão para Java/.NET, embora o objetivo principal devesse ser a equivalência funcional estrita. Afirma que, para sistemas legados críticos em ambiente UNISYS, o rehosting seria mais seguro e fiel ao funcionamento original, enquanto a conversão em bloco para linguagens orientadas a objeto traria riscos relevantes para processos sensíveis da Administração.
2. Os sistemas UNISYS têm características técnicas complexas e fortemente dependentes do ambiente mainframe, como acoplamento entre lógica e dados, regras implícitas acumuladas ao longo do tempo e processamento transacional sensível, o que tornaria
3. A conversão para outra linguagem é uma atividade arriscada, sujeita a divergências sutis e difíceis de detectar; a conversão automatizada para Java envolve riscos relevantes, incluindo diferenças de precisão numérica, geração de código difícil de manter, alta complexidade de validação, possíveis falhas de integridade transacional e risco de atraso, sobrecusto e dependência externa.

4. o rehosting com Rocket Enterprise Server seria uma alternativa de menor risco, capaz de acelerar a migração para ambiente cloud, preservar integralmente o funcionamento do sistema legado, reduzir custos, permitir modernização gradual por APIs, encurtar o prazo de implantação e manter o conhecimento técnico já existente na equipe.
5. Comparação Objetiva das Abordagens Rehosting (Rocket Enterprise Server e Conversão Automatizada para Java/.NET)
6. O proponente afirma que a Rocket Enterprise Server possui experiência comprovada em migrações de ambientes UNISYS, com casos em que houve migração rápida, preservação integral das funcionalidades, continuidade dos serviços críticos, redução expressiva de custos e desativação completa do hardware legado.
7. O proponente sustenta que, sob a ótica da Lei nº 13.303/2016, o rehosting seria a alternativa mais adequada por preservar o código já estável, reduzir riscos de falhas e de responsabilização, ampliar a competitividade do certame e evitar atrasos e sobrecustos que, segundo ele, seriam mais prováveis na conversão total para Java.
8. O proponente recomenda que o edital admita expressamente o rehosting como alternativa de modernização, exija prova de conceito para validar equivalência numérica nas soluções de conversão, considere o rehosting como base para integração futura com IA, adote modernização incremental e defina, com os proponentes, quais sistemas terão prioridade no processo de downsizing.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do conhecimento da manifestação

Registra-se que a Carta foi protocolada dentro do prazo fixado no preâmbulo do Edital (até 24/03/2026), atendendo ao disposto no item 2.1 do instrumento convocatório, que exige identificação do interessado com razão social, CNPJ e representação, todos regularmente informados. A peça é, portanto, tempestiva e preenche os requisitos formais para seu conhecimento.

Embora a peça tenha sido formulada sob a forma de carta de sugestão técnica e estratégica, e não necessariamente como impugnação em sentido estrito, seu conteúdo foi integralmente apreciado, considerando a relevância dos pontos suscitados para a modelagem do Chamamento Público IPLANRIO – Parcerias 2026.

2.2. Da natureza jurídica do chamamento e de suas implicações na definição da estratégia técnica

Antes de examinar o mérito da manifestação, é necessário reafirmar a premissa central que orienta o procedimento: o presente chamamento público não se confunde com licitação tradicional para aquisição de bens ou contratação isolada de serviços, mas constitui procedimento seletivo voltado à celebração de parceria em oportunidade de negócio, a ser formalizada por contrato associativo, com fundamento no art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016.

Nesse modelo, a IplanRio e a parceira selecionada atuarão conjuntamente na construção, evolução, sustentação e oferta de solução tecnológica à Administração Pública, com compartilhamento de riscos e resultados. Por essa razão, a modelagem do edital não pode ser reduzida à lógica de

contratação de solução pontual ou de mera execução técnica limitada ao menor risco imediato de transposição de código.

A definição da estratégia técnica deve observar a viabilidade empresarial, operacional e tecnológica do empreendimento como um todo, inclusive sua sustentabilidade no médio e longo prazo, sua capacidade de evolução, sua aderência a arquiteturas contemporâneas e sua aptidão para redução de dependências estruturais historicamente acumuladas no ambiente legado.

2.3. Da finalidade estratégica do edital: modernização sustentável, e não mera replicação tecnológica

A manifestação do proponente parte da premissa de que o objetivo central do edital seria apenas a equivalência funcional estrita, razão pela qual o rehosting seria, em sua visão, a alternativa mais aderente ao interesse público.

Essa leitura, contudo, não esgota nem traduz corretamente a finalidade estratégica do certame.

A estratégia adotada no edital não se baseia em preferência pontual por tecnologia, tampouco em opção abstrata por Java ou .NET. O que orienta a modelagem é a necessidade de promover modernização sustentável do ambiente legado, com preservação da lógica de negócio, continuidade operacional e redução de riscos institucionais.

Com efeito, o diagnóstico subjacente ao edital identifica que a permanência de tecnologias como COBOL, LINC-EAE, WFL e demais componentes fortemente vinculados ao ecossistema legado expõe a Administração a um problema crescente de escassez de profissionais especializados, aumento progressivo do custo de manutenção, dificuldade de evolução arquitetural e maior vulnerabilidade a entraves de mercado.

Nesse contexto, o objetivo do certame é buscar solução que permita migração com equivalência funcional, mas também com condições reais de manutenção, integração, portabilidade e evolução futura, o que afasta a compreensão de que bastaria reproduzir, em outro ambiente, a mesma lógica tecnológica subjacente.

2.4. Da distinção entre equivalência funcional e preservação do modelo legado

A manifestação sustenta que, por envolver sistemas críticos em ambiente UNISYS, o rehosting seria mais seguro e mais fiel ao comportamento do sistema atual do que a conversão automatizada para Java ou .NET.

Esse argumento merece consideração, mas não altera o fundamento central da modelagem.

É correto afirmar que a equivalência funcional é requisito indispensável. Contudo, equivalência funcional não se confunde com preservação do modelo tecnológico legado sob nova infraestrutura. A Administração não busca apenas que o sistema continue funcionando; busca que ele passe a operar em condições tecnológicas mais favoráveis à sustentação futura, à interoperabilidade, à ampliação do ecossistema de fornecedores e à redução da dependência de plataformas e competências escassas.

Em outras palavras, o edital não pretende apenas evitar falhas imediatas de migração, mas também superar um passivo estrutural de obsolescência tecnológica. Sob essa ótica, a adoção do rehosting como diretriz central poderia significar, na prática, a manutenção substancial da dependência tecnológica atual, ainda que deslocada para infraestrutura mais moderna.

2.5. Da complexidade do ambiente UNISYS e da resposta estratégica adotada no edital

O proponente destaca, corretamente, que os sistemas UNISYS possuem características técnicas complexas, como:

- forte acoplamento entre lógica de negócio e dados;
- regras implícitas acumuladas ao longo de décadas;
- dependência de comportamentos específicos do runtime;
- sensibilidade em precisão numérica;
- processamento batch crítico;
- uso intensivo de mecanismos transacionais e de rollback.

Tais características, porém, não conduzem necessariamente à conclusão de que o rehosting deva ser incorporado como diretriz prioritária ou obrigatória do edital.

Ao contrário, essas particularidades reforçam a necessidade de seleção de parceira com experiência técnica comprovada e compatível com a elevada complexidade do ambiente legado, de modo a assegurar processo de modernização capaz de preservar a lógica de negócio sem renunciar aos objetivos de evolução tecnológica, integração sistêmica e sustentabilidade operacional que orientam o certame.

A complexidade do legado não recomenda, por si só, sua preservação tecnológica. Recomenda, isto sim, que a Administração selecione parceiro com maturidade técnica suficiente para enfrentar essa complexidade sem comprometer a continuidade do serviço e sem perpetuar o problema estrutural que o próprio certame pretende resolver.

2.6. Da não procedência da alegação de que o edital representaria mera preferência tecnológica

A carta recebida sustenta que o edital privilegiaria a conversão para Java ou .NET como abordagem mandatária, em detrimento do rehosting.

Essa objeção não procede.

A modelagem adotada não se resume a uma conversão isolada de linguagem. Seu suporte conceitual está voltado à seleção de parceiro com capacidade comprovada de promover a transformação do legado para ambiente mais portátil, interoperável e aderente a arquiteturas contemporâneas, inclusive quanto a sistemas operacionais, bancos de dados e infraestrutura.

O foco estratégico, portanto, não é substituir uma tecnologia por outra por mera preferência de mercado, mas reduzir dependências estruturais, ampliar a capacidade de sustentação de sistemas críticos no médio e longo prazo e diminuir a exposição da Administração a limitações de oferta, manutenção e evolução.

A referência a plataformas modernas decorre dessa diretriz de abertura tecnológica e sustentabilidade, e não de qualquer direcionamento subjetivo.

2.7. Da inadequação do rehosting como solução central do edital

O proponente sustenta que o rehosting seria solução de menor risco operacional, com vantagens relacionadas à equivalência funcional, redução de custos, migração mais célere, uso de APIs, manutenção do conhecimento existente e preparo para adoção futura de IA.

Esses argumentos, embora tecnicamente relevantes em determinados cenários, não justificam a alteração da diretriz central do edital.

Isso porque o ponto juridicamente e administrativamente relevante não é substituir uma restrição por outra, nem eleger a alternativa de menor atrito imediato, mas evitar que a modernização resulte em:

- nova concentração tecnológica;
- prolongamento artificial da dependência de conhecimentos escassos;
- preservação substancial do modelo atual sob outra forma;
- adiamento do enfrentamento da obsolescência estrutural.

O rehosting pode até reduzir o esforço inicial de transposição, mas não afasta, por si, os problemas de fundo relacionados à manutenibilidade futura, ampliação do mercado de profissionais, desacoplamento da plataforma atual e evolução arquitetural efetiva.

Assim, ainda que a alternativa sugerida possa apresentar vantagens operacionais em tese, ela não se mostra adequada como fundamento reorientador do edital, pois não responde de forma suficiente à necessidade institucional de modernização estrutural e sustentável.

2.8. Da ausência de violação à competitividade

A manifestação também sustenta que a estratégia adotada reduziria a competitividade ao priorizar conversão para Java, enquanto o rehosting ampliaria o universo de fornecedores.

Também nesse ponto a objeção não prospera.

A Administração não está obrigada a estruturar seu certame em torno da solução que preserve o maior número de tecnologias legadas, mas sim em torno da solução que melhor atenda ao interesse público, observados critérios de razoabilidade, motivação, segurança e sustentabilidade.

Ao buscar solução orientada à migração para ambiente mais aberto, portátil e interoperável, a modelagem do edital tende precisamente a ampliar o universo de profissionais e fornecedores aptos a sustentar o ambiente no futuro, reduzindo o risco de dependência de nichos altamente especializados e progressivamente escassos.

Desse modo, a contestação apresentada não demonstra restrição indevida à competitividade, mas apenas divergência quanto à estratégia tecnológica mais adequada. E divergência técnica, por si só,

não invalida a opção administrativa quando esta se mostra coerente, motivada e alinhada ao interesse público.

2.9. Da função da prova de conceito e da rejeição à alteração da modelagem por essa via

O proponente sugere a exigência de Prova de Conceito de equivalência numérica para soluções de conversão.

Tal proposição, em tese, pode constituir instrumento complementar de verificação técnica, mas não altera a racionalidade da modelagem adotada.

A prova de conceito, quando prevista, não substitui a estratégia central do edital, tampouco converte o rehosting em solução preferencial. Sua função é complementar, servindo como mecanismo de validação técnica em ambiente controlado, sem afastar a necessidade de que a solução escolhida esteja alinhada aos objetivos mais amplos de modernização sustentável, portabilidade e redução de dependência tecnológica.

2.10. Da priorização de sistemas e da condução do planejamento pela Administração

Também foi sugerido que a Administração, em diálogo com os proponentes, defina previamente quais sistemas legados terão prioridade no processo de downsizing.

A contribuição é pertinente enquanto observação de planejamento, mas não impõe revisão da modelagem do edital.

A definição de prioridades, volumetrias e recortes de implantação insere-se no âmbito do planejamento técnico e administrativo dos projetos que contratarão a Parceria, das estratégias e necessidades dos potenciais clientes, podendo ser detalhada conforme a evolução da parceria e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Essa discussão, todavia, não altera o fundamento central do certame, nem exige acolhimento das teses do proponente acerca do rehosting.

2.11. Conclusão da fundamentação

Em síntese, a contestação apresentada não afasta o fundamento central da estratégia adotada no edital.

A diretriz escolhida pela Administração busca solução que, além de preservar o funcionamento do legado, contribua para:

- o desacoplamento progressivo da plataforma atual;
- a ampliação do universo de profissionais e fornecedores aptos a atuar no ambiente;
- a redução do risco operacional decorrente da obsolescência tecnológica;
- a criação de bases mais favoráveis para integração, sustentação e evolução futura dos sistemas críticos.

É essa racionalidade técnica e administrativa que justifica a opção estratégica adotada e confere

coerência ao edital.

III. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016, nos princípios da motivação, eficiência, razoabilidade, planejamento, segurança operacional e busca da solução mais vantajosa para a Administração, DECIDO:

I – CONHECER da manifestação apresentada pelo proponente, uma vez que seus argumentos foram regularmente submetidos à apreciação da Comissão;

II – NO MÉRITO, NÃO ACOLHER as sugestões técnicas e estratégicas formuladas, mantendo-se inalterada a diretriz do Edital IplanRio nº 01/2026, pelos seguintes fundamentos:

a) a estratégia adotada no edital não decorre de preferência pontual por tecnologia, mas da necessidade de modernização sustentável do ambiente legado, com preservação da lógica de negócio, continuidade operacional e redução de riscos institucionais;

b) o objetivo do certame não se limita à equivalência funcional estrita, abrangendo também a busca por solução com condições reais de manutenção, integração, portabilidade e evolução futura;

c) a modelagem adotada não se resume a mera conversão de linguagem, mas à seleção de parceiro com capacidade comprovada de promover transformação do legado para ambiente mais portátil, interoperável e aderente a arquiteturas contemporâneas;

d) a adoção do rehosting como diretriz central, embora tecnicamente defensável em abstrato, não se mostra adequada ao objetivo institucional de redução de dependências estruturais, ampliação do mercado de sustentação e mitigação do risco decorrente da obsolescência tecnológica;

e) não se verifica restrição indevida à competitividade, porquanto a opção estratégica da Administração visa, precisamente, ampliar as possibilidades futuras de manutenção e evolução do ambiente tecnológico;

f) eventuais instrumentos complementares de validação técnica, como prova de conceito, não alteram o núcleo da modelagem adotada, nem justificam a reorientação do edital nos termos pretendidos pelo proponente.

III – MANTER inalterados os termos do edital e de seus anexos, porquanto a presente análise não evidencia necessidade de revisão da estratégia técnica originalmente estabelecida;

IV – DETERMINAR o registro da presente decisão nos autos do procedimento e a adoção das providências de publicidade e comunicação cabíveis.

Assessoria Especial para Parcerias

IPLANRIO/PRE/VPOP/AEP

